DIGITALIZADO
EM: 02 / 08 / 01
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 08 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 196/1963

ASSUNTO

Autoriza a abertura de crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00) em favor da União dos Estudantes de Farmácia, para o fim que indica.

VEREADOR: Manoel Aguiar Arruda

LEI Nº 2470 DE 21 / 10 / 1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2901 DE 08 / 11 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2424 DE 21 DE outubro DE 1963

Autoriza a abertura do credito especial de duzentos mil cruzeirgs Cr$ 200.000,00 em favor da União dos Estudantes de Farmácia, para o fim que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importancia de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), com vigência neste e no exercício financeiro de 1964, em favor da União dos Estudantes de Farmácia, destinada a auxiliar a realizaçao, em nossa Capital, do IVº Congresso Nacional de Estudantes de Farmácia.

Parágrafo Único - A importancia de que trata este artigo será paga ao presidente da entidade, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de 10 de 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 196/63

Autoriza a abertura de crédito especial de duzentos mil cruzeiros - Cr$200.000,00 - em favor da União dos Estudantes de Farmácia, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros (Cr$200.000,00), com vigencia / nêste e no exercicio financeiro de 1964, em favor da União dos Estudantes de Farmácia, destinado a auxiliar a realização, em nossa capital, do IVº Congresso Nacional dos Estudantes de Farmácia.

§ único - A importancia de que trata êste artigo será paga ao presidente da entidade, mediante simples reqüerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AGUIAR ARRUDA
- vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 9 / 1963
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 8 / 10 / 1963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 10 / 1963
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 82/63
AO PROJETO DE LEI Nº 196/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 18/9/63.
(PRESIDENTE)

O nobre vereador Manuel Aguiar Arruda apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros -Cr$200.000,00- em favor da União dos Estudantes de Farmácia, destinado a auxiliar a realização, em nossa capital, do IVº Congresso Nacional dos Estudantes de Farmácia.

Esta Comissão reconhecendo a justeza da propositura em tela, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ALSB

Aprovada 17-10-63.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE RRDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº L96/63.

Autoriza a abertura do crédito especial de duzentos mil cruzeiros Cr$ 200.000,00 em favor da União dos Estudantes de Farmácia, para o fim que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00), com vigencia neste e no exercício financeiro de 1964, em favor da União dos Estudantes de Farmácia, destinada a auxiliar a realização, em nossa capital, do IVº Congresso Nacional de Estudantes de Farmácia.

§ Único - A importancia de que trata este artigo será paga ao presidente da entidade, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 de Outubro de 1963.

Presidente

Relater

AML

Of. nº 1707/63

Fortaleza, 16 de outubro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial de duzentos mil cruzeiros Cr$ 200.000,00 em favor da União dos Estudantes de Farmácia, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração

José Barros de Alencar
Presidente

A.m.d. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA